

Processo n.: @REC 18/00649247

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0317/2018, exarado no Processo n. PCR-13/00689509

Interessado: Jurani Acélio Miranda

Procuradores: Leonir Baggio e outros

Unidade Gestora: Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 446/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo Sr. Jurani Acélio Miranda, contra o Acórdão n. 0317/2018, proferido na Sessão Ordinária de 16/07/2018, nos autos do Processo n. PCR-13/00689509, que tratou do julgamento da prestação de contas de recursos repassados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) à Associação Beneficente Assistencial Cultural Recreativa e Esportiva São Francisco (Abacresf), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para cancelar a multa constante do item 6.3.3 da citada deliberação, correspondente a 5% (cinco por cento) do dano ocasionado, valor este equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo os demais itens do Acórdão recorrido relativos ao Recorrente.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Jurani Acélio Miranda, aos seus procuradores e à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 17/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que declarou impedimento: César Filomeno Fontes

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC